

**INQUÉRITO AOS PREÇOS NOS
ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS,
ALDEAMENTOS E APARTAMENTOS TURÍSTICOS**

Documento Metodológico

CÓDIGO: 430

VERSÃO: 1.1

NOVEMBRO 2008

INTRODUÇÃO

Desde 1984 que se realiza uma operação estatística aos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos e apartamentos turísticos para se obter informação relativamente aos preços médios praticados por estas tipologias de alojamento turístico, não existindo outra operação estatística para se obterem estes dados.

O Turismo de Portugal, I.P. está a implementar um sistema integrado de desmaterialização dos processos de inquirição, de forma a contribuir para a eficiência do apuramento da informação.

Neste enquadramento, foi necessário proceder-se à reformulação na forma de inquirição, que passará a efectuar-se através de um sistema integrado de recolha de dados electrónica e da automatização de todo o processo analítico da informação até à disponibilização de resultados, com o objectivo de obter uma melhoria nos prazos da informação produzida.

Aproveitou-se esta reformulação para introduzir alguns ajustamentos ao nível do suporte de inquirição (alterações de questões) e, inclusive, para modificar a sua designação para "Inquérito aos Preços nos Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos" (o anterior consistia em: Inquérito aos Preços ao Balcão na hotelaria) de forma a espelhar as alterações que resultam do novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março).

I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

1. Código/Versão/Data

430 / Versão 1.1 / Novembro 2008

2. Código SIGINE

Não aplicável

3. Designação

Inquérito aos Preços nos Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos

4. Actividade Estatística

Área: 73 – Turismo

Família: 731 – Estatísticas do Turismo

Actividade: 779 – Estatísticas do Turismo

5. Objectivos

O inquérito tem por objectivo apurar os preços médios praticados por quarto duplo, na hotelaria e por apartamento nos Hotéis-Apartamentos, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos, por categorias de estabelecimentos e regiões NUTS II.

Recolhe informação sobre:

- Preços de venda ao Balcão de um quarto duplo com casa de banho (em Hotéis e Pousadas) nos seguintes regimes: de aposento, de meia-pensão e de pensão completa;
- Preço de venda ao Balcão respeitante à ocupação de um apartamento (em hotéis-apartamentos, aldeamentos e apartamentos turísticos), segundo as modalidades (T0 a T3).

6. Descrição

O inquérito aos "Preços nos Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos" é realizado por questionário regular (respondido na última noite de cada mês) com periodicidade mensal, dirigido aos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos e apartamentos turísticos do País.

O inquérito é do tipo recenseamento e enviado por via electrónica.

7. Entidade Responsável

Turismo de Portugal, IP

Cristina Curto

Direcção de Estudos e Planeamento Estratégico

Departamento de Informação Estatística

Telefone – 21 780 88 25/24/22

Fax – 21 781 00 08

8. Relacionamento com o EUROSTAT/Outras Entidades

Não aplicável

9. Financiamento

Financiada pela entidade responsável

10. Enquadramento Legal

Não aplicável

11. Obrigatoriedade da Resposta

SEN – Não

EUROSTAT - Não

12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento

13. Tipo de Fonte de Informação Utilizada

Directa

14. Periodicidade de realização da operação

Mensal

15. Âmbito Geográfico

País

16. Utilizadores da Informação

Nacionais

- Administração Central: Ministério da Economia e Inovação
- Administração Regional
- Administração Local
- Sociedades Não Financeiras
- Instituições ou Associações sem fim lucrativo: Universidades
- Pessoas Singulares: Público em geral

O Turismo de Portugal como único órgão de serviço público com responsabilidades no sector do turismo é o principal utilizador desta informação.

Relativamente aos outros utilizadores, nunca foi realizado um inquérito para se conhecerem as suas necessidades, apenas se tem conhecimento da utilização de informação genérica, pelo que não é possível mencionar necessidades específicas de informação.

17. Data de Início

Ano de 1984

18. Produtos

Padrão de Qualidade

- Disponibilização da informação anual em n+3 meses.

Produtos a Disponibilizar

Designação: Preços médios praticados ao balcão

Tipo: Publicação anual

- Periodicidade de Disponibilização: anual

- Nível Geográfico (mais desagregado): Nuts II
- Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação
- Utilizadores: todos os identificados no ponto 16.

II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

19. População

Universo: Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos

Universo de Referência: Hotéis, Pousadas, Hotéis-Apartamentos, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos.

20. Base de Amostragem

Ficheiro de Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos e Apartamentos Turísticos criado internamente a partir da listagem existente no Turismo de Portugal, IP.

21. Unidade Amostral

Estabelecimento Hoteleiro.

22. Unidade de Observação

Estabelecimento Hoteleiro

23. Desenho da Amostra

Não se aplica

24. Desenho do Questionário

A concepção do questionário foi realizada no Departamento de Informação Estatística do Turismo de Portugal, IP. Foram efectuados testes preliminares ao questionário, junto de alguns respondentes, no sentido de apurar da viabilidade de resposta.

Tempo médio para preenchimento do questionário 15 minutos.

25. Recolha de Dados

Período de Referência dos Dados: Ano de Inquirição

Período de Recolha: Mensal

Data de Expedição: A inquirição é realizada pela Extranet, pelo que cada inquirido tem acesso condicionado quer ao questionário que deverá responder, quer às datas em que deverá proceder à resposta, não existindo por isso uma data de expedição.

Contacto Inicial: e-mail

Método de Recolha: Resposta a um questionário através da Web

Insistências/Tratamento de recusas: Insistência telefónica

Critério utilizado para fecho do inquérito: Prazo de resposta até ao dia 10 de cada mês, em simultâneo com a taxa de resposta quando esta atinge um mínimo de 50%.

Formação aos entrevistadores: Não Aplicável

Disponibilização de apoio aos respondentes: Os respondentes podem obter do Turismo de Portugal, IP esclarecimentos sobre o inquérito através do telefone ou e-mail

Captura de Dados:

Entrada de Dados: Recolha electrónica

Codificação: Automática

Software: Aplicação Informática criada para o efeito em QlikView

26. Tratamento dos Dados

Recolha da informação: O registo e validação (validações de percurso e validações de coerência) são feitos em simultâneo. No caso de dúvidas sobre a informação fornecida, o estabelecimento é contactado telefonicamente, de forma a esclarecer e/ou corrigir situações anómalas.

Estão previstas validações on-line, permitindo corrigir o erro no momento, ou emissão de mapas de erros e respectivas mensagens, com correcção *a posteriori*.

A taxa de resposta é calculada a partir dos estabelecimentos em situação de entrados, entrados nulos, em registo e correctos.

A informação recebida é sujeita a uma crítica quantitativa e qualitativa, analisando-se igualmente situações de coerência entre os vários campos do inquérito e os dados do ficheiro.

Métodos de análise: Os outputs com os resultados obtidos são exportados para Excel onde é realizada a análise descritiva dos resultados a publicar.

27. Tratamento de Não Respostas

A divulgação da informação é acompanhada pela informação sobre a taxa de resposta.

28. Estimação e Obtenção de Resultados

A estimação de resultados não se aplica a esta operação estatística. Os resultados correspondem ao cálculo de valores médios.

29. Séries Temporais

Existem dados disponíveis desde 1999. A informação existente antes desta data estava em suporte papel que entretanto, com as diferentes reestruturações, se perdeu.

30. Confidencialidade dos dados

Regras de segredo estatístico aplicadas a micro dados, utilizando o software QlikView. Os dados só podem ser divulgados caso se refiram a três ou mais unidades estatísticas por variável ou conjunto de variáveis base, para que não permitam qualquer identificação, directa ou indirecta das unidades estatísticas.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

Precisão: não se aplica

Coerência: É efectuada a comparabilidade dos dados com outras fontes de informação, nomeadamente, a informação disponível nos sites dos empreendimentos turísticos e também a coerência dos dados anuais com os infra-anuais.

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

Não se aplica

III – CONCEITOS

Código: 1096

Designação: Aldeamento Turístico

Conteúdo: Estabelecimento de alojamento turístico constituído por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica homogénea, situadas num espaço delimitado e sem soluções de continuidade,

que se destinam a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas, mediante pagamento.

Fonte: Decreto Regulamentar nº 34/97, de 17-09, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 14/99, de 14-08 (artº 2º) e Decreto Regulamentar nº 6/00, de 27-04; Decreto-lei nº 167/97, de 04-07, alterado pelo Decreto-lei 55/02, de 11-03

Código: 1098

Designação: Apartamento Turístico

Conteúdo: Estabelecimento de alojamento turístico, constituído por fracções mobiladas e equipadas de edifícios independentes, que se destina habitualmente a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas, mediante pagamento.

Fonte: Decreto Regulamentar nº 14/99, DR 189, SÉRIE I-B de 1999-08-14 Altera o Decreto Regulamentar nº 34/97, de 17-09 (artigo 3.º); Decreto Regulamentar nº 6/2000, DR 98, SÉRIE I-B de 27-04, altera o anexo III do Decreto Regulamentar nº 34/97, de 17-09; Decreto-lei nº 55/02, DR 59, SÉRIE I-A de 11-03, ALTERA O Decreto-lei nº 167/97, de 04-07.

Código: 1118

Designação: Estabelecimento Hoteleiro

Conteúdo: Estabelecimento cuja actividade principal consiste na prestação de serviços de alojamento e de outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, mediante pagamento. **Nota:** os estabelecimentos hoteleiros classificam-se em hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis e hotéis-apartamentos (aparthotéis); para fins estatísticos incluem-se ainda os aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos.

Fonte: Decreto Regulamentar nº 36/97, de 25-09, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 16/99 de 18-08 (artº 1º e 2º); Decreto-lei nº 167/97, de 04-07, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 305/99 de 6-08 e pelo Decreto-lei 55/2002 de 11-03 (artº 2º)

Código: 1129

Designação: Hotel

Conteúdo: Estabelecimento hoteleiro que ocupa um edifício ou apenas parte independente dele, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com pisos completos e contíguos, acesso próprio e directo para uso exclusivo dos seus utentes, a quem são prestados serviços de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimentos de refeições, mediante pagamento. Estes estabelecimentos possuem, no mínimo, 10 unidades de alojamento.

Nota: a classificação do estabelecimento resulta do preenchimento dos requisitos mínimos de instalações, equipamentos e serviços fixados em regulamento. Sempre que disponha de unidades de alojamento e zonas comuns fora do edifício principal, desde que os edifícios constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num espaço delimitado e apresentando expressão arquitectónica e características funcionais homogéneas poderá, para fins comerciais, usar a expressão resort ou hotel

resort, conjuntamente com o nome.

Fonte: Decreto Regulamentar nº 36/97, de 25-09, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 16/99, de 18-08 (artº 1º,3º,17º,27º e Anexo I); Decreto-lei nº 167/97, de 04-07, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 305/99, de 6-08 e pelo Decreto-lei 55/2002, de 11-3

Código: 1131

Designação: Hotel-Apartamento

Conteúdo: Estabelecimento hoteleiro constituído por um conjunto de pelo menos 10 apartamentos equipados e independentes (alugados dia a dia a turistas), que ocupa a totalidade ou parte independente de um edifício, desde que constituído por pisos completos e contíguos, com acessos próprios e directos aos pisos para uso exclusivo dos seus utentes, com restaurante e com, pelo menos, serviço de arrumação e limpeza.

Fonte: Decreto Regulamentar nº 36/97, de 25-09, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 16/99, de 18-08 (artº 29º e anexo II); Decreto-lei nº 167/97, de 04-07, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 305/99, de 6-08 e pelo Decreto-lei 55/02, de 11-3.

Código: 1138

Designação: Pousada

Conteúdo: Estabelecimento hoteleiro instalado em imóvel classificado como monumento nacional de interesse público, regional ou municipal e que, pelo valor arquitectónico e histórico, seja representativo de uma determinada época e se situe fora de zonas turísticas dotadas de suficiente apoio hoteleiro.

Nota: as pousadas devem preencher, com as necessárias adaptações, os requisitos mínimos das instalações e de funcionamento exigidos para os hotéis de 4 estrelas, nos casos em que estejam instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais, e para os hotéis de 3 estrelas nos restantes casos, salvo se a sua observância se revelar susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios. Estes estabelecimentos podem ter, ou não, restaurante.

Fonte: Decreto Regulamentar nº 36/97, de 25-09, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 16/99, de 18-08 (artº 37º e Anexo III); Decreto-lei nº 167/97, de 04-07, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 305/99, de 06-08 e pelo Decreto-lei nº 55/02, de 11-03

Código: 3224

Designação: Unidade de alojamento dos estabelecimentos de alojamento turístico

Conteúdo: Divisão de alojamento de um estabelecimento de alojamento turístico, que pode ser classificada em quarto, suite e apartamento: o quarto corresponde a uma divisão com uma ou mais camas; a suite é constituída, no mínimo, por quarto, casa de banho completa e sala (que comunicam entre si através de uma antecâmara); o apartamento é constituído, no mínimo, por quarto, casa de banho completa, sala de estar e de refeições e pequena cozinha (kitchenette).

Fonte: Decreto Regulamentar nº 36/97, de 25-09, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 16/99, de 18-08

IV - CLASSIFICAÇÕES

V00017 – Código da Divisão Administrativa

V00034 – NUTS 2002, Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, Versão 2002

V – VARIÁVEIS

33. Variáveis de Observação

Designação: Nome do Estabelecimento

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Não se Aplica

Classificação: Não se Aplica

Designação: Classificação do Estabelecimento

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Não se Aplica

Classificação: Não se Aplica

Designação: N° de Identificação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Não se Aplica

Classificação: Não se Aplica

Designação: Localização geográfica (Município) do estabelecimento

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Não se Aplica

Classificação: Código da Divisão Administrativa – V00017

Nível: Município

Designação: Localidade

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Não se Aplica

Classificação: Código da Divisão Administrativa – V00017

Nível: Localidade

Designação: Telefone

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Não se Aplica

Classificação: Não se Aplica

Designação: Preço ao balcão (Aposento, Meia Pensão, Pensão Completa)

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Euro

Classificação: Não se Aplica

Designação: Preço ao balcão (Tipo de Apartamento)

Unidade Estatística Observada: Estabelecimento

Unidade de Medida: Euro

Classificação: Não se Aplica

34. Variáveis Derivadas

<u>Designação:</u>	Mapa resumo por Estabelecimento/mês <ul style="list-style-type: none">• Aposento• Meia Pensão• Pensão Completa
<u>Unidade Estatística Observada:</u>	Estabelecimento
<u>Unidade de Medida:</u>	Euro
<u>Formula de Cálculo:</u>	$VE_{Mes,AnoCorrente} = \frac{\sum (Preço \times NCamas)_{Tipologia}}{\sum NCamas_{Tipologia}}$
<u>Classificação:</u>	V00034 – Nomenclaturas de Unidades Territoriais
<u>Nível:</u>	NUTS II

<u>Designação:</u>	Preços por Região/Categoria/Mês <ul style="list-style-type: none">• Aposento• Meia Pensão• Pensão Completa
<u>Unidade Estatística Observada:</u>	Estabelecimento
<u>Unidade de Medida:</u>	Euro
<u>Fórmula de Cálculo:</u>	$VE_{Mes,AnoCorrente} = \frac{\sum (Preço \times NCamas)_{Tipologia}}{\sum NCamas_{Tipologia}}$
<u>Classificação:</u>	V00034 – Nomenclaturas de Unidades Territoriais
<u>Nível:</u>	NUTS II

<u>Designação:</u>	Preços por região, categoria e tipo/mês <ul style="list-style-type: none">• T0• T1• T2• T3
<u>Unidade Estatística Observada:</u>	Estabelecimento
<u>Unidade de Medida:</u>	Euro
<u>Fórmula de Cálculo:</u>	$VE_{Mes,AnoCorrente} = \frac{\sum (Preço \times NCamas)_{Tipologia}}{\sum NCamas_{Tipologia}}$
<u>Classificação:</u>	V00034 – Nomenclaturas de Unidades Territoriais
<u>Nível:</u>	NUTS II

35. Informação a Disponibilizar

<u>Designação:</u>	Preços Médios ao Balcão por Quarto-Duplo
<u>Unidade de Medida:</u>	Euro
<u>Dimensões de Análise:</u>	
<u>Designação</u>	NUTS
<u>Classificação</u>	V00034 – Nomenclatura das Unidades Territoriais para
<u>Associada:</u>	Fins Estatísticos
<u>Nível:</u>	NUTS I e II

<u>Designação:</u>	Preços Médios ao Balcão por Tipo de Apartamento
<u>Unidade de Medida:</u>	Euro
<u>Dimensões:</u>	
<u>Designação:</u>	Região Estatística
<u>Classificação</u>	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins
<u>Associada:</u>	Estatísticos
<u>Nível:</u>	NUTS I e II

VI – SUPORTE DE RECOLHA

36. Questionário

Unidade de Inquirição: Estabelecimento Hoteleiro

Instrumento de Notação nº **9898** - inquérito aos preços nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos e apartamentos turísticos

37. Ficheiro

Os dados são transmitidos electronicamente pelos estabelecimentos hoteleiros pela Extranet e a entrada de dados é feita para uma tabela relacional da Microsoft FQL server 2005.

VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

SEN - Sistema Estatístico Nacional

SIGINE – Sistema de Informação de Gestão do INE

EUROSTAT – Serviço de Estatística das Comunidades Europeias

NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

VIII – BIBLIOGRAFIA

Não se aplica